

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

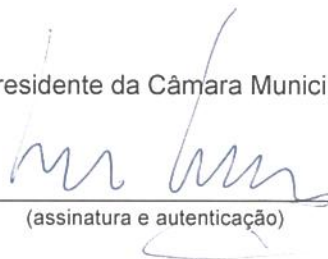
Rui de Carvalho Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de BONFIM foi desdobrada em 20 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

|                            |                                         |                         |
|----------------------------|-----------------------------------------|-------------------------|
| Secção de voto n.º 1 a 7   | - ESCOLA SECUNDÁRIA ALEXANDRE HERCULANO | - AVENIDA CAMILO        |
| Secção de voto n.º 8 a 12  | - ESCOLA EB1 FERNÃO MAGALHÃES           | - RUA DA PÓVOA          |
| Secção de voto n.º 13 a 18 | - ESCOLA SECUNDÁRIA AURÉLIA DE SOUSA    | - RUA AURÉLIA DE SOUSA  |
| Secção de voto n.º 19 e 20 | - ESCOLA EB1 DA LOMBA                   | - RUA FREI HEITOR PINTO |

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

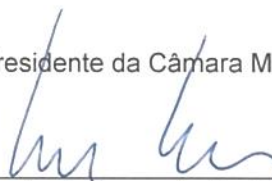
Rui de Carvalho Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de CAMPANHÃ foi desdobrada em 29 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

|                            |         |                                                  |                              |
|----------------------------|---------|--------------------------------------------------|------------------------------|
| Secção de voto n.º 1 a 3   | POSTO A | - ESCOLA PRIMÁRIA N.º 10                         | - RUA DO LAGARTEIRO          |
| Secção de voto n.º 4 a 5   | POSTO B | - ESCOLA PRIMÁRIA N.º 14                         | - LARGO DE NOEDA             |
| Secção de voto n.º 6 a 7   | POSTO C | - ESCOLAPREPARATÓRIA RAMALHO<br>ORTIGÃO          | - RUA DR. SOUSA AVIDES       |
| Secção de voto n.º 8 a 10  | POSTO D | - ESCOLA PRIMÁRIA N.º 22                         | - RUA RODRIGO<br>ÁLVARES     |
| Secção de voto n.º 11 a 16 | POSTO E | - ESCOLA PRIMÁRIA 15 "MOMTE<br>BELLO"            | - RUA DE ALCÂNTARA           |
| Secção de voto n.º 17 a 19 | POSTO F | - ESCOLA PRIMÁRIA N.º 12                         | - RUA DE OURIQUE             |
| Secção de voto n.º 20 a 23 | POSTO G | - ESCOLA PRIMÁRIA N.º 9                          | - RUA CERCO DO PORTO         |
| Secção de voto n.º 24 a 26 | POSTO H | - ESCOLA PRIMÁRIA N.º 6                          | - PRAÇA DA CORUJEIRA         |
| Secção de voto n.º 27 a 28 | POSTO H | - CENTRO SOCIAL                                  | - PRAÇA DA CORUJEIRA         |
| Secção de voto n.º 29      | POSTO H | - AUDITÓRIO DA JUNTA DE<br>FREGUESIA DE CAMPANHÃ | - RUA FERREIRA DOS<br>SANTOS |

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

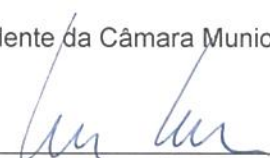
Rui de Carvalho Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de PARANHOS foi desdobrada em 40 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

|                            |         |                                           |                          |
|----------------------------|---------|-------------------------------------------|--------------------------|
| Secção de voto n.º 1 a 8   | POSTO A | - ESCOLA EB 2/3 DE PARANHOS               | - RUA AUGUSTO LESSA      |
| Secção de voto n.º 9 a 13  | POSTO B | - ESCOLA EB/1/JI DE COSTA CABRAL          | - RUA COSTA CABRAL       |
| Secção de voto n.º 14 a 20 | POSTO C | - ESCOLA EB 2/3 DA AREOSA                 | - RUA PROF. ANTÓNIO CRUZ |
| Secção de voto n.º 21 a 25 | POSTO D | - ISEP – INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA | - RUA S. TOMÉ            |
| Secção de voto n.º 26 a 31 | POSTO E | - ESCOLA EB 1/JI DOS MIOSÓTIS             | - RUA DOS MIOSÓTIS       |
| Secção de voto n.º 32 a 36 | POSTO F | - ESCOLA EB 1/JI DO BOM PASTOR            | - RUA DA ARZILA          |
| Secção de voto n.º 37 a 40 | POSTO G | - ESCOLA EB 1/JI DA CARAMILA              | - RUA SOUSA PINTO        |

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

  
(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

Rui de Carvalho Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de RAMALDE foi desdobrada em 26 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

|                            |         |                                      |                          |
|----------------------------|---------|--------------------------------------|--------------------------|
| Secção de voto n.º 1 a 9   | POSTO A | - ESCOLA PREPARATÓRIA MARIA LAMAS    | - TRAVESSA DA PRELADA    |
| Secção de voto n.º 10 a 16 | POSTO B | - ESCOLA SECUNDÁRIA CLARA DE RESENDE | - RUA O 1.º DE JANEIRO   |
| Secção de voto n.º 17 a 22 | POSTO C | - ESCOLA BÁSICA DAS CAMPINAS         | - RUA D. ESTEVÃO DA GAMA |
| Secção de voto n.º 23 a 26 | POSTO D | - ESCOLA BÁSICA N.º 2 DO VISO        | - RUA DE BORDEAUX        |

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

Rui de Carvalho Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDOAR, FOZ DO DOURO E NEVOGILDE foi desdobrada em 25 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

|                            |                                             |                                             |
|----------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------|
| Secção de voto n.º 1 a 11  | - ESCOLA MANOEL DE OLIVEIRA                 | - RUA ROBERT AUZELLE,<br>134 – ALDOAR       |
| Secção de voto n.º 12 a 21 | - UNIVERSIDADE CATÓLICA                     | - RUA DIOGO BOTELHO,<br>1327 – FOZ DO DOURO |
| Secção de voto n.º 22 a 25 | - CENTRO ESCOLAR SÃO MIGUEL DE<br>NEVOGILDE | - RUA DA ESCOLA –<br>NEVOGILDE              |

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

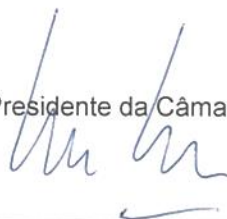
Rui de Carvalho Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEDOFEITA, SANTO ILDEFONSO, SÉ, MIRAGAIA, S. NICOLAU E VITÓRIA foi desdobrada em 38 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

|                            |                                                   |                                    |
|----------------------------|---------------------------------------------------|------------------------------------|
| Secção de voto n.º 1 a 21  | - ESCOLA BASICA E SECUNDÁRIA RODRIGUES DE FREITAS | - PRAÇA PEDRO NUNES                |
| Secção de voto n.º 22      | - CENTRO DE DIA DE SANTO ILDEFONSO                | - LARGO DR. TITO FONTES, 149       |
| Secção de voto n.º 23 a 25 | - CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO                       | - PRAÇA DA TRINDADE                |
| Secção de voto n.º 26 e 27 | - CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO                       | - PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO   |
| Secção de voto n.º 28 e 29 | - EDIFÍCIO DE SANTO ILDEFONSO                     | - RUA GONÇALO CRISTÓVÃO, 187 – 2.º |
| Secção de voto n.º 30      | - EDIFÍCIO DA SÉ                                  | - RUA AUGUSTO ROSA, 198            |
| Secção de voto n.º 31 e 32 | - PAVALHÃO DO SPORTING CLUBE VASCO DA GAMA        | - RUA ALEXANDRE HERCULANO, 383     |
| Secção de voto n.º 33      | - EDIFÍCIO DE MIRAGAIA                            | - CAMPO MÁRTIRES DA PÁTRIA, 22     |
| Secção de voto n.º 34      | - EDIFÍCIO DA ALFÂNDEGA                           | - RUA NOVA DA ALDÂNDEGA            |
| Secção de voto n.º 35 e 36 | - EDIFÍCIO DE S. NICOLAU                          | - RUA COMÉRCIO DO PORTO, 7         |
| Secção de voto n.º 37 e 38 | - PALACETE BALSEMÃO                               | - PRAÇA CARLOS ALBERTO, 71         |

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal



(assinatura e autenticação)

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DE ASSEMBLEIAS DE VOTO

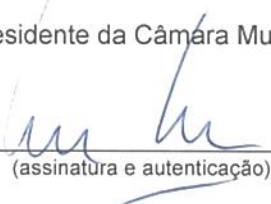
Rui de Carvalho Araújo Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Porto, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 40.º da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LORDELO DO OURO E MASSARELOS foi desdobrada em 21 secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

|                            |                                                       |                                                      |
|----------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| Secção de voto n.º 1 e 2   | - ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO DAS CONDOMINHAS             | - LARGO PÓVOA DO VARZIM                              |
| Secção de voto n.º 3 a 6   | - ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO DA PASTELEIRA               | - BAIRRO DA PASTELEIRA / RUA JOÃO RODRIGUES CABRILHO |
| Secção de voto n.º 7 a 10  | - ESCOLA BÁSICA 2.º E 3.º CICLOS DR. LEONARDO COIMBRA | - RUA PINTOR ANTÓNIO CRUZ                            |
| Secção de voto n.º 11 a 16 | - ESCOLA BÁSICA 1.º CICLO DE PAULO DA GAMA            | - RUA PAULO DA GAMA, 28F                             |
| Secção de voto n.º 17 e 18 | - EDIFÍCIO DA EX - JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS   | - LARGO DO CRUZINHO                                  |
| Secção de voto n.º 19      | - EDIFÍCIO DA EX - JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS   | - RUA ARQUITETO MARQUES DA SILVA                     |
| Secção de voto n.º 20 e 21 | - EDIFÍCIO DA EX - JUNTA DE FREGUESIA DE MASSARELOS   | - RUA DO CAMPO ALEGRE, 244                           |

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da respetiva freguesia, para a secção da instância local do tribunal de comarca, competente em matéria cível, com jurisdição na área do município (a menos que na sede do município se encontre instalada uma secção da instância central daquele tribunal, com competência em matéria cível, caso em que o recurso será interposto para essa secção).

Porto, 12 de abril de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

  
(assinatura e autenticação)